

PORTARIA Nº N-017, DE 30 DE MAIO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, considerando o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº S/1641/82,

R E S O L V E :

Art. 1º - As autorizações, licenças e registros para o exercício da pesca e atividades correlatas serão de feridas:

I - pelo Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE, nos seguintes casos:

a) expedição científica, cujo programa se esten
da à pesca;

b) cientistas das instituições nacionais;

c) pesquisa, exploração e industrialização de al
gas marinhas;

d) exploração de campos naturais de invertebra
dos aquáticos e sua industrialização;

e) indústrias pesqueiras;

f) embarcações pesqueiras nacionais e estrangei
ras arrendadas de mais de 20 toneladas de arqueação bruta,
inclusive,

g) empresas de transporte de pescado (Incentiva
das).

II - Pelos Coordenadores Regionais da SUDEPE nos
seguintes casos:

a) pescador profissional;

b) pescador amador;

c) clubes e associações de amadores de pesca;

d) aquicultores profissionais e amadores;

e) empresas que comercializarem com animais aquá
ticos vivos;

f) armadores de pesca;

g) embarcações pesqueiras nacionais e estrangei
ras arrendadas abaixo de 20 toneladas de arqueação bruta,
exclusive.

Art. 2º - As filiais das empresas mencionadas
nesta Portaria, após o arquivamento dos respectivos contra
tos nas Juntas Comerciais, também estão sujeitas a regis
tro, na Autarquia, devendo obedecer às mesmas formalidades
estabelecidas para as matrizes.

Art. 3º - A concessão, pela SUDEPE, do registro
ou renovações às diferentes atividades pesqueiras de que
trata o Decreto-Lei nº 221/67, estão condicionadas ao paga
mento prévio de qualquer débito do interessado porventura
existente com a Autarquia, independentemente da taxa do re
gistro pleiteado.

Art. 4º - O prazo de validade das licenças, auto

rizações e demais registros previstos nesta Portaria, é de um (01) ano, contado a partir da data da concessão.

Art. 5º - Qualquer modificação das condições com base nas quais foram deferidos os pedidos de autorizações, licenças, registros e inscrições no Registro Geral da Pesca, implica na necessidade de novo requerimento, em que o interessado deverá esclarecer quais as modificações ocorridas.

Art. 6º - Para cada registro concedido pela SUDEPE, a pessoa física ou jurídica estará sujeita ao pagamento da taxa correspondente.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26, da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973 e a Portaria nº N-11, de 28 de junho de 1977.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente